



Câmara Municipal de Indiaporã

CER. 15.01 - 1.º DE DE SÃO PAULO - 1

RESOLUÇÃO Nº - 05/88

(Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal e Constituinte para a elaboração da Lei Orgânica do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, INVESTIDA EM PODER CONSTITUINTE PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO - 11, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA - DO BRASIL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1 - Esta Resolução disciplina o poder de auto-organização do Município, conferido pelo artigo 11, parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 - de outubro de 1.988, e ser exercido pela Câmara Municipal, com observância dos princípios constitucionais Federais e Estaduais.

Parágrafo Único: Nos casos omissos, recorrer-se-á às normas do Regimento Interno da Câmara Municipal para os trabalhos Legislativos Ordinários.

Artigo 2 - Para o desempenho de competências constitucionais de Auto-Organização do Município, são integrantes da Câmara Municipal Constituinte os Vereadores ou suplentes em exercício nesta Legislatura, consoante diplomação da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único: Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 3 - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal Constituinte funcionará em sua sede e no recinto de suas sessões, sem prejuízo das suas funções legislativas ordinárias.



Câmara Municipal de Indaiatuba

INDAIATUBA - SÃO PAULO - 1954

Fls 02

Parágrafo Único:- Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento nos locais referidos no caput, a Câmara Municipal Constituinte reunir-se-á em qualquer outro, nos termos vigentes da Lei Orgânica (Artigo 15, § 1º).-

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4 - São órgãos da Câmara Municipal Constituinte especificamente ordenados para o desempenho dos trabalhos de auto-organização do Município o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5 - O plenário compõe-se dos Vereadores e Suplentes em exercício, no mesmo número em que foram diplomados pela Justiça Eleitoral, para integrar a Legislativa. É o órgão supremo de deliberação da Câmara Municipal Constituinte no desempenho dos trabalhos de auto-organização do Município.

Artigo 6 - O Plenário funcionará com a presença no mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Plenário sobre o projeto de Lei Orgânica e suas emendas, serão tomadas por maioria de dois terços.

§ 2º - O Plenário deliberará sobre a não realização de sessão correspondente à função legislativa ordinária da Câmara Municipal sempre que isso for necessário mediante proposta da Mesa, de ofício, ou mediante requerimento de um terço dos seus membros.--

SUPLEÇÃO II

DAS SESSÕES

Artigo 7 - As sessões do Plenário são:-



Câmara Municipal de Indiaporã

CEP 15.000 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

I - Ordinárias, as realizadas nos dias de Quintas-Feiras, com início às 20:30 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizarem em dia ou horário diversos do previsto no inciso anterior, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias, terão duração cada uma delas de no mínimo 1 hora.

§ 2º - As sessões ordinárias compõe-se de:-

1. - Pequeno expediente para leitura da Ata e uso da - palavra por máximo 5 minutos cada vereador, para versar assunto referente à atividade de auto-organização do Município.

2. - Ordem do dia, para discussão e votação da matéria relativa à competência de auto-organização do Município.

§ 3º - Figurará na ordem do dia apenas matéria direta - ou indiretamente relacionada com a auto-organização do Município, - tais como Projeto de Lei Orgânica, suas emendas, Projeto de Resolução que vise a alterar esta Resolução e requerimento de não realização de sessão.

§ 4º - As sessões ordinárias ou extraordinárias serão sempre públicas e poderão ser suspensas, por tempo determinado, mediante acordo das lideranças presentes em plenário, para exame de assunto de interesse dos trabalhos de auto-organização do Município.

SEÇÃO III

DA MESA

Artigo 8º - A mesa eleita na forma do Regimento da Câmara Municipal em 18 de Janeiro de 1.980, dirigirá os seus trabalhos de auto-organização do Município, cabendo-lhe, além das atribuições nele expressamente consignadas ou implícitas, cumprir e fazer cumprir esta Resolução e, especialmente:-

I - Quanto aos trabalhos de auto-organização do Município:-

a)- Dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação de Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Indiaporã

CEP 15.690 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

b) - Providenciar junto ao Executivo a abertura de - Crédito especial destinado a atender às despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte para desempenho de suas - funções durante as atividades referidas na alínea anterior.

c) - Solicitar ou requisitar, quando for o caso, de- ofício ou requerimento de qualquer vereador, informações aos po- deres do Estado ou ao Executivo Municipal necessárias à elabora- ção da Lei Orgânica do Município.

II - Quanto aos trabalhos administrativos da Câmara- Municipal Constituinte:-

a) - Dirigir os serviços administrativos da Câmara - Municipal Constituinte.

b) - Prover sobre a polícia dos serviços administretí- vos da Câmara Municipal Constituinte, assim como a polícia das - sessões do plenário e das reuniões das Comissões.

c) - Solicitar dos poderes do Estado auxílio técnico- material ou de pessoal, de que necessitar o bom andamento dos - trabalhos de auto-organização Municipal.

d) - Prover no sentido de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte no desempenho de competência de au- to-organização do Município.

Parágrafo 1º - Os membros da mesa reunir-se-ão em Co- missão tantas vezes quantas fizerem necessárias, por convocação - do Presidente, de ofício ou mediante requerimento de maioria de - seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assun- to de interesse da Câmara Municipal Constituinte relacionado com a elaboração da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9 - O presidente é o órgão representativo da - Câmara Municipal Constituinte, no desempenho de sua comp tência- c auto-organização do Município, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo de conformid de com esta Resolução.

§ 1º - A substituição ou secessão do Presidente ocor-



Câmara Municipal de Indiaporã

CELESTINO DE SA - 1964

fls. 05

rerá nos casos e na forma prevista no Regimento Interno da Câmara-

§ 2º - São atribuições do Presidente, além de outras -
expressas ou decorrentes da natureza das suas funções.

1. - Quanto às Sesiões:-

- a) - Presidir os trabalhos;
- b) - Decidir questões de ordem e reclamações;
- c) - Decidir recursos contra decisões do Presidente -
de Comissão em questão de ordem por este resolvida;
- d) - Submeter a discussão e votação matéria a isso des-
tinada e estabelecer o ponto de questão sobre que devem ser toma-
dos os votos;
- e) - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias -
anunciando a ordem do dia.

2. - Quanto às proposições:-

- a) - Admitir proposições, não admitindo as que deixem
de atender às exigências Regimentais;
- b) - Distribuir proposições às Comissões;
- c) - Declarar prejudicada qualquer proposição que at-
ein deve ser nãvida na conformidade das normas regimentais;
- d) - Despachar os requerimentos assim verbais, com -
escritos, submetidos à sua apreciação;

3. - Quanto às Comissões:-

- a) - Nomear, à vista da indicação das lideranças parti-
dárias, os membros efetivos e substitutos das Comissões, respeitan-
do a representação proporcional dos partidos políticos con assen-
to na Câmara Municipal Constituinte;
- b) - Convocar reunião extraordinária de Comissão, para
apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício ou a requerimento
do respectivo Presidente.

4. - Quanto às Reuniões da Mesa:-

- a) - Convocar e Presidir;
- b) - Tomar parte nas discussões e deliberações com di-
reito a voto.



Câmara Municipal de Indaiatuba

CIP. 11699 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

5. - Quanto às Publicações:-

a) - Ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

b) - Não permitir a publicação de pronunciamentos que contenham ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

c) - Diligenciar no sentido de serem publicadas e distribuídos boletins periódicos dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, destacando o seu andamento, a par popular e a atuação das Comissões e dos Vereadores;

d) - Diligenciar no sentido de obter junto aos meios de Comunicação e Concessão, sem ônus para os cofres públicos, de espaços e horários regulares para a divulgação dos trabalhos referidos e alíneas anteriores.-

§ 3º - Compete também ao Presidente:-

1. - Convocar e presidir reuniões de líderes.

2. - Exercer, com suprema autoridade, o poder de polícia da Câmara Municipal Constituinte.

3. - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal Constituinte, assim como pela dignidade e liberdade de seus membros assegurando-lhes o respeito devido à inviolabilidade e demais prerrogativas.

§ 4º - O Presidente tem direito a voto nas deliberações sobre o projeto de Lei Orgânica e suas emendas, além do voto de desempate.

§ 5º - O Presidente poderá, em qualquer momento dos trabalhos, fazer comunicação ao Plenário de interesse da Câmara Municipal Constituinte no desempenho da competência de auto-organização do Município.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Indaiatuba

CEP 13.600 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

Artigo 10 - As Comissões, como órgãos delegados auxiliares do Plenário, compete, conforme o caso, deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos com-
essento na Câmara Municipal Constituinte. Cada partido terá tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos.

§ 2º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte, mediante prévia indicação escrita dos líderes das respectivas Bancadas.

§ 3º - Os líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro dos cinco dias seguintes à publicação desta resolução. Vencido o prazo sem a indicação, a Presidência da Câmara Municipal Constituinte nomeará imediatamente os membros da Comissão com observância do disposto no § 1º.

§ 4º - Nos cinco dias subsequentes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á, sob a Presidência do mais idoso, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

SUBSEÇÃO II

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 11 - As Comissões São:-

- I - Comissão dos Poderes Municipais;
- II - Comissão de Assuntos Municipais;
- III - Comissão de Sistematização;

§ 1º - As Comissões compõem-se de três membros, todos com direito de discutir e votar.

§ 2º - As Comissões, observado o disposto no parágrafo seguinte, compete genericamente:-

- 1. - Deliberar sobre as emendas ao anteprojeto de Lei Orgânica, podendo aprová-las na forma original ou com subemenda.
- 2. - Opinar sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica, podendo oferecer-lhes subemenda. - - - - -



§ 3º - Compete especificamente:-

1. - à Comissão dos Poderes Municipais, os assuntos relacionados, à organização, competência e funcionamento dos Poderes do Município, estatuto jurídico e responsabilidade dos seus membros, processo legislativo, administração municipal.

2. - à Comissão de Assuntos Municipais, bens e tributos Municipais, distritos, serviços municipais, obras e serviços municipais, planejamento e orçamento municipal, tomada de contas dos agentes políticos e administrativos.

3. - à Comissão de Sistematização, assuntos gerais que não compreendidos na competência específica das demais Comissões, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, as disposições gerais e as disposições transitórias.

§ 4º - Além das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo anterior, compete à Comissão de Sistematização elaborar o projeto de Lei Orgânica e redigir o texto aprovado no primeiro e no segundo turno.

§ 5º - As demais do número que vier a ser fixado com observância do disposto no § 1º deste artigo, farão parte da Comissão de Sistematização os Relatores das outras Comissões.-

SUBSEÇÃO III

DOSS TRABALHOS

Artigo 1º - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, em dias e horários por elas fixados e comunicados à Mesa da Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, convocadas para dias e horários diversos das ordinárias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas - em reunião do Órgão, pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros, ou em plenário, pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte e, na forma do artigo 9º, § 2º - item 3, alínea b.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão sempre públicas, serão abertas com a presença de maioria dos seus membros.-



Câmara Municipal de Indiaporã

CELESTINO - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

§ 4º - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:-

1. - Aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, - uma só vez sobre cada matéria.

2. - Aos demais Vereadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

§ 5º - Assegurar-se-á prazo de dez minutos, improrrogáveis, uma só vez em cada matéria, a um representante do órgão, entidade ou agrupamento de eleitores signatários de emenda, para fazer a sua sustentação.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o representante deverá ser indicado desde logo na apresentação da emenda.-

Artigo 13 - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas em processo nominal pelo voto de dois terços dos membros da Comissão, toda vez que se tratar de matéria relativa à organização Municipal.

§ 2º - Os membros das Comissões votarão a favor ou contra o parecer do Relator ou, ainda, com restrições. Neste caso, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação imediata, como preliminar. Não formalizada, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 3º - Deliberada, a matéria será devolvida à Presidência da Câmara Municipal Constituinte para o encaminhamento regimental.

Artigo 14 - As Comissões deverão, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública para manifestação de representantes do órgão, entidade ou agrupamento de eleitores interessados, ou pessoas de notória especialização.-

§ 1º - Poderão, igualmente, solicitar atribuição escrita a técnicos de desconhecida competência.

§ 2º - Todas essas diligências e outras que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem

Câmara Municipal de Indaiapurã

CEB 130 - 15.10.1995 - 1.º T.º - 1.ª Sessão

fls. 10

para deliberar ou opinar.†

Artigo 15 - As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO IIIDO PROJETO DE LEI ORGÂNICASEÇÃO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 16 - Para os fins desta Resolução, consideram-se:-

I - Anteprojeto, o esboço articulador de Lei Orgânica do Município produzido pelo grupo de trabalho instituído pela Mesa da Câmara Municipal Constituinte e a ele apresentado até 65 (sessenta e cinco) dias após a promulgação da nova Constituição do Estado de São Paulo.

II - Projeto, o articulado de Lei Orgânica do Município produzido pela Comissão de Sistematização, nos termos do Artigo 11, § 4º, e do Artigo 17, § 5º.

III - Emenda, alteração proposta ao anteprojeto ou ao projeto de Lei Orgânica por vereador, órgão, entidade ou eleitores do Município, podendo ser aditiva, supressiva, modificativa ou substitutiva, conforme, respectivamente, acresce algo ao texto - retire-lhe, modifique-lhe alguma parte ou ofereça-lhe substituição. Não caberá, entretanto, substituição ao anteprojeto ou ao projeto que os altere totalmente. Também não caberá emenda que vise a alterar mais de uma disposição do anteprojeto ou do projeto de Lei Orgânica, salvo quando, por correlação de matéria, a alteração de uma imponha a outra,-

IV - Subemenda, a emenda que altere outra emenda, mediante edição, supressão, modificação ou substituição parcial.-

V - Votação Simbólica a manifestação e a tomada de votos conforme o Vereador se conserve de pé ou sentado.

VI - Destaque, o ato de separar, mediante requerimento qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, alguma parte do antepro



jato ou do projeto, ou mesmo emenda ou subemenda ou parte de emenda ou parte de subemenda, para votação em apartado.

IX - Fusão de emendas, e adição parcial de mais de uma emenda, para formarem um outro texto.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO

Artigo 17 - O projeto de Lei Orgânica do Município será precedido de um anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta Seção e com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de São Paulo.

§ 1º - O anteprojeto de Lei Orgânica será elaborado e apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído por Acto da Mesa da Câmara Municipal Constituinte, dentro do prazo improrrogável de 65 (sessenta e cinco) dias contados da promulgação da Nova Constituição do Estado de São Paulo. Se não o receber no prazo, a Mesa considerará como anteprojeto de Lei Orgânica a actual Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.565).-

§ 2º - Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente na mesma data, o fará publicar por afixação e, abrirá prazo de 30 (trinta) dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas por parte dos Vereadores, outros órgãos, entidades ou electores (Artigo 21 e 22), enviando copies à Mesa de direito. Expirado o prazo para receber emendas, o Presidente as encaminhará à Comissão competente.

§ 3º - As Comissões terão prazo máximo de quinze dias contínuos e improrrogáveis, para deliberar sobre as emendas, cor e do o prazo do recebimento, nelas, do anteprojeto de Lei Orgânica.

§ 4º - As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas ao projeto, para apreciação em primeiro turno.

§ 5º - Caberá a Comissão de Sistematização elaborar o projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do § 3º, estando-lhe para tanto, -



Câmara Municipal de Indaiatuba

Câmara Municipal de Indaiatuba

15

fls. 12

deliberar sobre os textos conflituosos. A Comissão de Sistematização disporá de prazo, contínuo e improrrogável de dez dias, contados do recebimento dos pareceres das outras Comissões.-

§ 6º - Ofeço à Mesa o projeto da Lei Orgânica, o Presidente o fará publicar por afixação na mesma data.

§ 7º - Publicado o projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á o prazo, contínuo e improrrogável de 07 (sete) dias, para oferecimento de emendas por parte dos Vereadores ou de Órgãos, entidades ou eleitores do Município. Esgotado o prazo para apresentar emendas, o Presidente as encaminhará à Comissão de Sistematização que em dez dias contínuos e improrrogáveis, opinará sobre elas, - devolvendo imediatamente o processo à Mesa.

§ 8º - Publicado o parecer sobre as emendas, o Presidente convocará sessão de Plenário, para discussão e votação do Projeto e das emendas em primeiro turno.

SEÇÃO III

DES DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, com interstício de dez dias entre o primeiro e o segundo, considerando-se aprovado se obtiver, em ambas - maioria de votos favoráveis correspondente a dois terços dos membros do Plenário da Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - O adiamento da discussão do projeto, de parte-gei ou de emenda ao Plenário somente poderá ser concedido uma vez pelo prazo de um dia, mediante requerimento, no mínimo de um líder de Bancada.

§ 2º - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, - inciso, item, alínea ou expressão, quando subscrito por líder de - Bancada ou, no mínimo por um terço dos Vereadores.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os parágra- - fos anteriores não sofrerão discussões, em sua votação, cabará en-



Câmara Municipal de Indaiatuba

CEP. 15.000 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

caminhamento por Bancada pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Artigo 19 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ Único:- Cada orador terá dez minutos improrrogáveis para discutir, conforme inscrição feita em livro próprio, que se-
tará em cima da mesa, antes do início da sessão.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - A votação far-se-á imediatamente após encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo dois terços de Vereadores na lista de presença. O Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença. Persistindo falta de quorum, passar-se-á discussão dos demais itens, se houver, caso contrário poderá, de comum acordo com as lideranças, suspender a sessão por tempo determinado, ou encerrá-la.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer vereador.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão-somente à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra matéria seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - No processo simbólico, o Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação de votação.

DA REDAÇÃO DO VENCIDO

Artigo 21 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento de redação do texto aprovado, no prazo máximo de dez dias.



fil. 14

§ 1º - Oferecida a redação, pela Comissão ou, quando for o caso, por Relator Especial, será ela enviada à Mesa para Publicação e inclusão na Ordem do dia, observando o interstício de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Aproveado com alteração, em segundo turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização para oferecimento de redação final, no prazo máximo de cinco dias.

§ 3º - Apresentada a redação final pela Comissão de Sistematização, a Mesa a fará publicar e abrirá o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas. Somente caberão emendas de Votos, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentadas emendas, o projeto retornará à Comissão de Sistematização para que se manifeste sobre elas, no prazo máximo de três dias.

§ 5º - Com o parecer da Comissão, será o projeto de Lei Orgânica incluído em Ordem do dia, para discussão e votação das emendas. Nessa fase, assegurar-se-á o prazo de quinze minutos a cada bancada, para discutir, não cabendo encaminhamento de votação.

§ 6º - Concluída a votação das emendas, a Comissão de Sistematização, no prazo máximo de cinco dias, procederá ao encaminhamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo da Lei Orgânica a ser promulgada.

Artigo 22 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a ordem do dia a promulgação da Lei Orgânica aprovada, e fará extrair dela duas cópias fiéis e autênticas.

Artigo 23 - No dia designado, lida a ata de sessão anterior, anunciada a ordem do dia, o Presidente, declarando que se achar sobre a Mesa duas cópias da Lei Orgânica aprovada, assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.



Camara Municipal de Indaiatuba

CEL. 1500 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

Parágrafo Único - As cópias assim assinadas serão os Autógrafos da Lei Orgânica.

Artigo 24 - Concluída a assinatura, levantando-se e com todos os vereadores e demais presentes, o Presidente lerá em voz alta o Preâmbulo da Lei Orgânica do Município, declarando-a obrigatória em todo território do Município.

Artigo 25 - Os Autógrafos da Lei Orgânica serão destinados aos Poderes Legislativos e Executivos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhes é assinado regimentalmente, encerrar-se-á nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se de imediato à sua votação.

Parágrafo Único - Vencido o prazo sem deliberação - a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, - que apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

Artigo 27 - Após a publicação do anteprojeto (Artigo 17, § 2º) ou do projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas emendas por organização sindical, entidades de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, por no mínimo cinco por cento dos eleitores do Município, e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A assinatura de cada eleitor será acompanhada de seu nome legível, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral.

§ 2º - A emenda far-se-á acompanhar de indicação de um ou dois signatários, para fins do disposto no artigo 12, § 5º.

§ 3º - As entidades referidas no CAPUT deste artigo - desde que autorizadas no próprio instrumento de formalização de emenda, poderão fazer nela as alterações necessárias ao ajustamento do seu conteúdo ao anteprojeto ou ao projeto da Lei Orgânica.

Artigo 28 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º - os casos omissos serão decididos pela Mesa, ouvidos os líderes -



Câmara Municipal de Indiaporã

CELESTINO - ESTADO DE SÃO PAULO

19

fls. 16

de Bancadas, cabendo recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - A consulta ao Plenário não comportará em qualquer discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 29 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase de sessão, pelo prazo máximo de cinco minutos, toda dúvida sobre a interpretação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos, poderá cessar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Artigo 30 - Até o início de votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, a fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento que represente um terço, no mínimo, de Vereadores.

Artigo 31 - A Mesa fará publicar os Anais dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Artigo 32 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um quarto dos Vereadores, e votado em Plenário.

Parágrafo Único - O projeto de Resolução que vise a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal Constituinte.

Artigo 33 - As emendas serão emitidas desde que se referirem a uma única matéria e se façam acompanhar de justificativa sucinta de seu objeto.

Artigo 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indiaporã, 28 de novembro de 1.989

- NELSON VEDRONI - Presidente

Câmara Municipal de Indiaporã

Câmara Municipal de Indiaporã

de Bancadas, cabendo recurso ao Plenário.

fls. 16

Parágrafo Único - A consulta ao Plenário não comportará em qualquer discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 29 - Constituirá questão de ordem, suscintável em qualquer fase de sessão, todo prazo máximo de cinco minutos, toda dúvida sobre a interpretação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre de natureza contrinária ou especulativa.

§ 2º - Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos, poderá cessar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Artigo 30 - Até o início da votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, a fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento que represente um terço, no mínimo, de Vereadores.

Artigo 31 - A mesa fará publicar os Anais dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Artigo 32 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um quarto dos Vereadores, e votado em Plenário.

Parágrafo Único - O projeto de Resolução que vise a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal Constituinte.

Artigo 33 - As emendas serão emitidas desde que se referirem a uma única matéria e se façam acompanhar de justificativa sucinta de seu objeto.

Artigo 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indiaporã, 28 de novembro de 1.989

- NELSON VEDRONI - Presidente